

São Miguel das Missões, 24 de novembro de 2016

Ao

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel das Missões,

Sr. Oscar Jarbas Machado

Encaminhamento de Recurso sobre decisão tomada, Pregão Presencial nº 48/2016, realizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões, dia 21 de novembro de 2016, pertinente à minha empresa, **João Antônio Sartori – MEI**, ora excluída do processo de seleção, por ter apresentado em envelope aberto três propostas de preços, com valores diferentes, por ocasião da entrega da documentação.

Peço reconsideração da decisão pelo fato e gerador de minha conclusão – a coleta inadequada de minha proposta (entre outros) -, ter-me induzido ao meu erro e inviabilizado a melhor condução agora de minha defesa e que resultou no lapso o qual foi fator determinante para minha exclusão do processo licitatório.

Há de se saber que..

Conforme orienta o procedimento do edital e pelo fato de participar pela primeira vez de tal evento, antes e em tempo, busquei saber com os executores do evento, de alguns passos ou rito do referido processo:

Me foi informado que os procedimentos seriam orientados de forma clara e didática com esclarecimentos eventuais que porventura viesse surgindo.

Pois bem, já no local, sentado, me foi orientado que poderia proceder a entrega de minha proposta, a qual reservava em minhas mãos, entre outros, em envelope aberto com três (3) propostas diferentes de preços. Claro, que sabia, poderia ter que lançar mão no decorrer do processo.

Sacaria de dois e, um permaneceria no envelope que seria entregue com os demais documentos, que faço saber, **todos foram aceitos, sem qualquer citação de falta ou omissão** ao que sei.

Por ocasião do recolhimento da mesma, pego de minha mão, quando manifestei desejo de retirar material que reservava no envelope (duas propostas escritas), me foi dito – “entrega tudo, entrega tudo!” -, não me dando tempo de raciocinar se seguia ou não o que antes me fora orientado por terceiros, uma vez que nunca d’antes havia participado de tal evento.

No exame da documentação, antes do início de possível disputa, restou um dos participantes, após análise da documentação.

Há de se considerar que a legislação é vasta e farta, orientando...:

“-No processo licitatório, **erros, equívocos claros e irrelevantes, não devem servir de motivo para a exclusão** de empresa de participar da licitação.

Há de se considerar que, o princípio da razoabilidade, àquele que lembra que o **motivo de uma licitação pública é a obtenção de um menor preço e não se um lapso ou um erro irrelevante**, um detalhe, foi praticado, passível de ser corrigido sem prejuízo do processo e, ou de participantes”.

Recebido em 24/11/2016  
Assina

  


“-Há se considerar que, nas diversas possibilidades de **erros irrelevantes**, possíveis e, que permite de imediato e em tempo uma visualização da eventual falha e **que nada dificulte ou traga prejuízo ao processo, deve** ser corrigido pelo condutor do processo, **sem prejuízo do candidato** na sua participação do mesmo”.

Ainda: -O **princípio da isonomia** onde se é dado a um, como a correção da falta na documentação, documentos em duplicidade e, a outro, um rigor exagerado, por exemplo, a punição pela inclusão de material que poderia ser usado pelo reclamante/candidato, no desenvolvimento do processo, compreensível e claro – o ocorrido -, como **um lapso, possível de ser identificado em tempo – como foi – e, sem prejuízo dos demais e ao bom andamento do processo**, não pode servir de pretexto para punir o gerador do erro com sua exclusão do processo licitatório.

Também: -A eventual não tomada de decisão oportuna pelo condutor do processo, em questões claras, vedadas, como são os casos de **erros relevantes** no processo, alocando aos demais a responsabilidade de qualificar ou não o suposto infrator, promove oportunidade de claros prejuízos por ter(em) que se posicionar contrário àquele e deve ser considerado como potencialmente prejudicial aos manifestantes pois, na eventualidade de a consulta voltar a se repetir, até em casos de erros irrelevantes, o prejudicado de antes poderá se voltar de forma não a mais equilibrada contra àquele(s) que antes “o prejudicou”!.

Mais: -A ingerência de participante na disputa, manifestando-se livremente e a viva voz, afirmando o que é ou não certo, as punições cabíveis a seu ver, se não acontecer o que ele tipifica como certo ou errado, deveria ser vetado. Ainda mais em uma situação de eventual vulnerabilidade e ou fragilidade.

Portanto, por não ter praticado erro relevante, mas sim erro irrelevante, pelo que peço desculpas;

Por ter apresentado toda a documentação conforme o exigido sem falta;

Por não ter trazido prejuízo aos demais concorrentes;

Pelo erro ter sido identificado em tempo, sem prejuízo do processo decisório;

Por não ter anexado material estranho às possíveis exigências do processo;

Por minha empresa ser uma MEI, única das três participantes, locada em território localizado a contratante;

Por não ter cometido erro relevante;

Pelo direito a isonomia que a lei me reserva;

Por ter tudo a ver com esta terra, peço....

Que seja reconsiderado e me retorne o justo direito de voltar a participar do processo licitatório de nº 48/2016, inicialmente realizado dia 21 de novembro deste mesmo ano.

Claro, peço sinceras desculpas pelo transtorno que eu – involuntariamente – cometi e peço reconsideração,

João Antônio Sartori – Responsável

07.758.492/0001-20

João Antônio Sartori - MEI

Av. Borges do Canto, 1026 - 58000-000

São Miguel das Missões - RS